



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras**

**Parecer nº 1/IEF/NAR LAVRAS/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0070431/2021-60**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PEMI CONSTRUTORA S/A		CPF/CNPJ: 22.348.247/0001-36
Endereço: PRAÇA TENENTE FRANCISCO SOUZA LIMA N 22		Bairro: CENTRO
Município: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37.200-022
Telefone: (35) 3829-9800	E-mail: pemi@pemi.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Fé	Área Total (ha): 90,5052

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 68.142.

Município/UF: Lavras

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138203-4511.1F4C.BE9B.49D8.AFB9.E74D.9F49.5447

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,20	Hectares

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,20	ha	23K	500572,32	7646734,354 (índice)
				500655,65	7647472,190 (fim)

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Renaturalização do Córrego do Resfriado com desassoreamento, redefinindo o leito do curso d'água em sua situação original, com implantação da vegetação ciliar.	Reconstrução da calha original do córrego.	4,20ha

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem / área antropizada	Não se aplica	4,20ha

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não há rendimento lenhoso			

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2021.

Data da vistoria: 08/12/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2022.

### 2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, com a finalidade de renaturalização do leito do Córrego do Resfriado, sendo que, ao longo dos anos, um trecho de 800 metros deste córrego sofreu com assoreamentos, cujos sedimentos foram originados de uma grande voçoroca localizada à montante do local solicitado para intervenção, que por sua vez, as nascentes deste Córrego se encontram no interior da citada voçoroca.

Com o carreamento de solo das áreas mais altas do córrego (nascentes localizadas na voçoroca) para parte baixa, fez com que o Córrego do Resfriado "perdesse" seu leito normal, e as águas passaram a correr sem um curso definido, formando uma grande área úmida, perdendo totalmente as características de um curso d'água "normal". Houve um "espriamento" e as águas passaram a correr por toda área.

Há uma subjetividade em se definir onde se inicia e onde se termina a delimitação da APP desta área úmida, pois não há mais definição do leito normal do Córrego do Resfriado, sendo assim, tomou-se como base para esta definição, a projeção por onde o córrego corria antes de seu assoreamento e por aonde irá percorrer, conforme estudos apresentados.

Como dito de início, o pleito para esta intervenção é a retificação/renaturalização do leito do Córrego do Resfriado, com a intervenção em 4,20ha em APP, considerando-se essa APP a partir da projeção do que seria o curso d'água no passado.

Na ação proposta e questão, não haverá supressão de vegetação nativa.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada na Fazenda Santa Fé, município de Lavras/MG, limítrofe a mancha urbana de Lavras, em região com considerável antropização.

Segundo informações obtidas no SICAR MG, a área total do imóvel é de 90,51ha, porém, com área líquida de 88,31ha, tendo em vista que há infraestrutura pública passando pela propriedade (2,20ha de rede de transmissão da CEMIG).

Consultando a Instrução Especial INCRA nº 20/1980, o Módulo Fiscal para o município de Lavras corresponde à 30ha, sendo assim, a Fazenda Santa Fé possui 3,017 Módulos Fiscais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3138203-4511.1F4C.BE9B.49D8.AFB9.E74D.9F49.5447.

- Área total: 90,51ha.

- Área de reserva legal: 3,63ha ou 4,11% da área total do imóvel, com demarcação da mesma após a Lei Federal 12.651/12.

- Área de preservação permanente: 12,72ha, formada duas nascentes e porções ciliares de três córregos que cortam a propriedade.

- Área de uso antrópico consolidado: 24,28ha e 73,90ha em regime de Pousio.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 3,63ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal proposta pelo CAR está fragmentada em 4 partes, com vegetações em estágios iniciais e médios e, em sua grande maioria, são vegetações ciliares e no entorno de nascentes.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As áreas de preservação permanente da propriedade, em sua maioria, encontram-se ocupadas com pastagem e vegetação exótica, sendo que estas deverão ser recuperadas na sua totalidade.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A solicitação de intervenção em questão, caracteriza-se por retificar (ou renaturalizar) um curso d'água de nome "Córrego do Resfriado" que, conforme explicado anteriormente, em uma porção de 800m por onde corta a Fazenda Santa Fé em sua face oeste (limítrofe à área urbana do município de Lavras) foi totalmente descaracterizado por anos de assoreamentos, cujos materiais sólidos foram originados de perda de solo de uma grande voçoroca (hoje estabilizada) localizada à montante do mesmo. Todo este material sólido originado na voçoroca foi transportado à jusante por anos, soterrando a calha original do córrego, fazendo com que ele não tivesse mais sua definição de leito.

A intenção é desobstruir o curso original deste córrego com uso de máquina, reconstruindo sua calha através do corte de uma seção transversal trapezoidal, inclinação das paredes laterais de 1/1, profundidade mínima de 1m, sem revestimento e com base de 1,5m, lembrando que a calha original foi identificada por estudos altimétricos apresentados e anexados neste processo e os cortes para retificação do leito, serão realizados nos locais identificados por onde corria anteriormente ao processo de assoreamento.

Área requerida para a intervenção em questão é de 4,20ha, porém, acredita-se que maquinário não percorrerá totalmente esse espaço, se limitando às margens por onde se recriará o leito do córrego, lembrando que toda área requerida, após a perda excessiva de umidade por alagamento, será restaurada de acordo com o PTRF apresentado.

Quanto a vegetação da área, observou-se ser a ocorrência de plantas rasteiras exóticas, como por exemplo, Lírio-do-brejo, grama, braquiária entre outras herbáceas típicas de áreas úmidas (fotos abaixo). Não há ocorrências de plantas lenhosas (árvores e arbustos).

Vale destacar que a retificação/renaturalização do Córrego do Resfriado foi também autorizada pelo IGAM, através da Portaria de Outorga no 1807582/2021.

Por fim, a intervenção requerida é compreendida por uma faixa linear, onde se inicia na Coordenada à montante: 23K 500572,32/7646734,354 e à jusante: 23K 500655,65/7647472,190.

Fotos:

Fotos 1 e 2: Vegetação de ocorrência na área de intervenção, com gramíneas exóticas rasteiras, na presença de solos hidromórficos;





Fotos 3, 4 e 5: vista geral do ambiente onde ocorrerá a intervenção e, consequentemente, a restauração florestal das margens do Córrego do Resfriado pós retificação/renaturalização.





### Imagens:

Imagen 1: Em amarelo, limites da Fazenda Santa Fé. Em verde, área de intervenção.



Imagen 2: Fazenda Santa e suas APPs.



Imagen 3: Fazenda Santa Fé com suas respectivas Reservas Legais.



Taxa de Expediente: DAE nº 1401123690324 no valor de R\$ 1.080,66, recolhida em 25/10/2021.

Taxa florestal: Não há Taxa Florestal, pois a intervenção requerida não gerará material lenhoso.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: "Baixa e muito baixa".

- Prioridade para conservação da flora: "Muito baixa" em grande parte da área pretendida e "Muito alta" na parte do extremo Sul da mesma (área, talvez pela presença de vegetação na voçoroca estabilizada), porém, com a restauração florestal proposta no PTRF, a formação da nova vegetação arbórea poderá melhorar a área como um todo, pois formará um corredor ecológico que unirá as vegetações ciliares que já ocorrem à montante e à jusante da área requerida.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: Não.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Vide item 5 do requerimento apresentado.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada na presença de representantes da PEMI Construtora S/A (Mariana Lasmar Marques da Silva e Terezeinha Maria de Souza), em 08/12/2021.

Quanto às atividades desenvolvidas na propriedade, destaca-se a Agrossilvopastoril, que por sua vez, é o grande motivo da antropização do imóvel.

Não foram observadas áreas subutilizadas, porém, há necessidade de restauração de todas APPs do imóvel, sejam elas no entorno de nascentes ou margeando os córregos presentes.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade como um todo possui relevo plano a levemente ondulado, com declividade em torno de 10°. A área pleiteada para intervenção é plana, com uma pequena inclinação no sentido norte.

- Solo: Os solos do imóvel, como também da área solicitada para intervenção, estão classificados como: latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: Como descrito anteriormente e apresentado na Imagem 2, o imóvel possui 3 cursos d'água e três nascentes. Apenas o Córrego do Resfriado que tem dominação. Ressalta-se que o imóvel está inserido na Bacia do Rio Grande, UPGRH GD2.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida no Bioma Mata Atlântica, a propriedade como um todo possui alto grau de antropização através de implantação de pastagens exóticas. Quanto a vegetação nativa existente observa-se Floresta Estacional Semidecidual em estágios iniciais a médios.

Conforme informado no item 4, a vegetação no local indicado para intervenção é composta por plantas rasteiras exóticas, como por exemplo, Lírio-do-brejo, grama, braquiária entre outras herbáceas típicas de áreas úmidas, conforme Fotos 1 e 2.

- Fauna: Conforme dados secundários apresentados de ocorrência em Lavras e região:

a) Mamíferos: 17 espécies, sendo as principais: *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Cerdocyon thous* (cachorro do mato), *Nasua nasua* (quati), *Mazama gouazoubira* (veado catingueiro), *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Leopardus guttulus* (gato do mato pequeno) e *Puma yagouaroundi* (jaguarundi) (MELO-DIAS; PASSAMANI, 2018).

b) Herpetofauna: 11 espécies de anfíbios, dentre elas: *Rhinella schneideri*, *Scinax longilineus*, *Dendropsophus sanborni* e *Hypsiboas stenocephalus* (Cerezoli, 2008). Para os répteis, foram catalogadas 31 espécies, distribuídas entre as serpentes, lagartos e quelônios. Algumas das espécies encontradas foram: *Ophiodes striatus*, *Mabuya frenata*, *Epicrates crassus*, *Pseudoboa serrana*, *Bothropoides jararaca* e *Hydromedusa tectifera* (SOUZA et. al, 2010).

c) Avifauna: Na região, foram encontradas 287 espécies de aves, distribuídas em 47 famílias, sendo que 25 destas espécies são endêmicas da Mata Atlântica e 6 endêmicas do Cerrado. Além das espécies endêmicas, foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, como o *Primolius maracana* (maracanã verdadeiro) e *Campephilus robustus* (pica-pau-rei) (VASCONCELOS et. al, 2002.).

No local diretamente afetado, que encontra-se assoreado e totalmente antropizado não foi verificada presença de fauna, pois o ambiente em questão não está favorável para fauna. Acredita-se que, com a restauração florestal do local ocorrerá atração da fauna, pois formará um corredor de vegetação unindo as já existentes à montante e à jusante da área diretamente afetada.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A intervenção em APP requerida, possui o objetivo de retificar/renaturalizar Córrego do Resfriado com uso de máquinas visando desassoreamento do mesmo. Portanto, uma vez que a reconstrução da calha do curso exige acesso e utilização da área do entorno para que tal ação seja possível, conclui-se que inexiste uma alternativa técnica e locacional para a intervenção na APP em questão, tendo em vista que esta deverá ocorrer exclusivamente às margens do Córrego do Resfriado, nos termos de estudo acostado aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração que as análises técnicas foram descritas nos itens anteriores, somos favoráveis à intervenção em questão, entendendo que a mesma não fere a Legislação e normas vigentes.

Ainda sobre o parecer favorável, reitera-se que a intervenção ocorrerá em um ambiente altamente antropizado, ressaltando o ganho ambiental com as medidas compensatórias e condicionantes aqui descritas, fato que gerará a restauração florestal em 5,25ha em APP.

Conforme explicado, em uma porção de 800m por onde corta a Fazenda Santa Fé em sua porção oeste (limítrofe à área urbana do município de Lavras), foi totalmente descaracterizado por anos de assoreamentos, cujos materiais sólidos foram originados de perda de solo de uma grande voçoroca (hoje estabilizada) localizada à montante do mesmo. Todo este material sólido originado na voçoroca foi transportado à jusante por anos, soterrando a calha original do córrego, fazendo com que ele não tivesse mais sua definição de leito.

Na área ocorrem plantas rasteiras exóticas, como por exemplo, Lírio-do-brejo, grama, braquiária entre outras herbáceas típicas de áreas úmidas (fotos abaixo). Não há ocorrências de plantas lenhosas (árvores e arbustos), sendo que a proposta possibilita restauração do curso d'água e suas áreas de preservação florestadas, assim como das demais áreas de preservação que deverão ser recuperadas, configurando impacto positivo de desassoreamento do curso d'água e otimização das funções ambientais da proposta com a execução da proposta.

A propriedade encontra-se localizada entre zonas urbanas, apresentando-se antropizada, com espécies da fauna comuns de ambientes alterados, sendo que a proposta vai incrementar a formação florestal nas áreas de preservação e por consequência atrair espécies da fauna formando corredor ecológico ao longo dos cursos de água existentes.

Conforme já exposto, além da área de preservação objeto do projeto, existem outras áreas de preservação na propriedade formadas por cursos d'água e nascentes que deverão ser recuperadas, sendo que estas somadas equivalem a 9,45 hectares (4,20ha do projeto + 5,25ha das demais APPS do imóvel).

Imagen 4: Área de APP 0,29 ha, nascente da voçoroca a ser restaurada conforme item 2, subitem 1 do quadro de condicionantes.



Imagen 5: APPs ciliares (30m) do Córrego do Resfriado - 0,21ha à montante do local da intervenção, próximo à voçoroca e 0,41ha à jusante da intervenção, conforme item 2, subitem 2 do quadro de condicionantes.

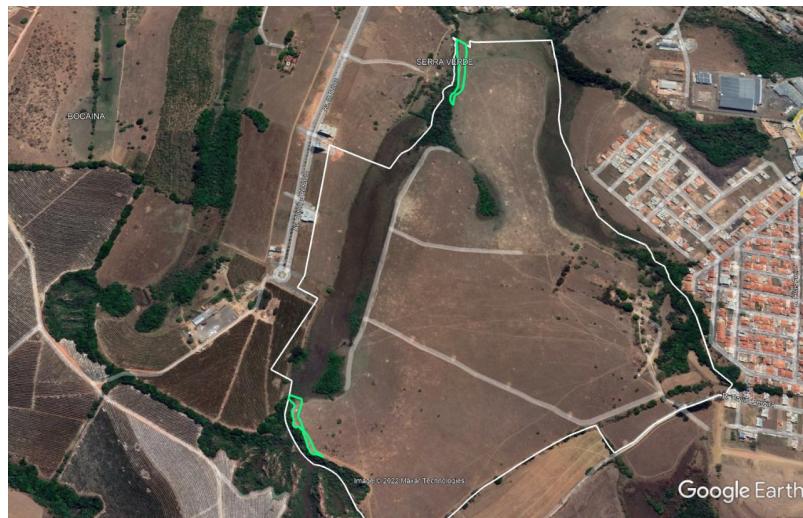


Imagen 6: nascente das Coordenadas 23K 500903/7647291 mais a implantação das respectivas vegetações ciliares no espaço de 30m de cada lado do córrego (área de 0,49ha no entorno da nascente mais 0,89ha da vegetação ciliar do córrego gerado por esta nascente),  
conforme item 2, subitem 3 do quadro de condicionantes.



Imagen 7: implantação da vegetação ciliar de 30m de cada lado (quando for o caso) no córrego que divide o imóvel em sua face leste, limítrofe da mancha urbana, entre as coordenadas: 23K 501331/7647254 à montante e 23K 501029/7647876 à jusante, conforme item 2, subitem 4 do quadro de condicionantes.



## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PUP anexado ao processo, transcreve-se as seguintes informações:

Os possíveis impactos ambientais provenientes da intervenção ambiental podem ser classificados tanto como positivos quanto negativos.

A Tabela 1 apresenta os possíveis impactos bem como suas respectivas medidas mitigadoras, as quais têm como objetivo minimizar, ou até mesmo, eliminar impactos capazes de danificar o meio ambiente.

Tabela 1 – Possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras.

Possível Impacto	Positivo	Negativo	Medida Mitigadora
Compactação do solo pelas máquinas utilizadas na renaturalização do córrego.		X	Utilizar de técnicas adequadas de mecanização para evitar a alteração do solo.
Ruídos e vibrações causados pela movimentação de veículos e maquinários.		X	Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas para evitar qualquer derramamento de óleo, bem como reduzir a emissão de gases e produção de ruídos.
Desassoreamento do Córrego do Resfriado.	X		Córrego do Resfriado passará a correr em sua calha original, anterior ao processo de assoreamento.
Execução do Projeto de Reconstituição de Flora na área de APP que hoje se encontra com meio biótico descaracterizado.	X		Medida que implantará um corredor ecológico unificando as vegetações ciliares à montante e a jusante da área a ser intervinda.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### Relatório

Foi requerida por **PEMI CONSTRUTORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.348.247/0001-36, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 4,20ha, para fins de desassoreamento de curso d'água, junto a propriedade denominada “Fazenda Santa Fé”, localizada no município e Comarca de Lavras/MG, matriculada no CRI daquela Comarca sob o Nº 68.142.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento não passível de licenciamento.

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores

ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente para fins de desassoreamento de curso d'água denominado “Córrego do Resfriado”, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar atividade de utilidade pública:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

**I - de utilidade pública:**

(...)

*d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:*

*1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;*

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

Foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias, as quais foram aprovadas pelo técnico vistoriante, atendendo os critérios legais.

O uso dos recursos hídricos já está outorgado, conforme certificado apresentado.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

...

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento*

*ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do documento autorizativo deverá ser de três anos.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica, controle processual das informações apresentadas e observações *in loco* e, considerando a legislação vigente, sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento para *intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente* em um trecho de 800m do Córrego do Resfriado, contemplando 4,20ha de área intervinda, sem rendimento lenhoso. A intervenção ocorrerá entre as coordenadas 23K 500572,32/7646734,354 (à montante:) e 23K 500655,65/7647472,190 (à jusante).

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar na íntegra o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado (anexo ao processo) e aprovado por este órgão, em área de 4,20ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000) 23K 500572,32/7646734,354 (à montante:) e 23K 500655,65/7647472,190 (à jusante), na modalidade de "implantação" total da vegetação ciliar da área intervinda.

**Obs:** Caso não seja possível iniciar o PTRF apresentado no atual ano agrícola (2021/2022), que se adie para o próximo ano (2022/2023), para que se possa aproveitar o período chuvoso do mesmo, obtendo maiores sucessos nos plantios de mudas, com menores perdas por mortes.

As demais áreas de preservação existentes antropizadas na propriedade, com 5,25 hectares, deverão ser recuperadas, adotando o mesmo procedimento e cronograma do PTRF acostado ao processo.

Assim, as recuperações na propriedade serão de 9,45 hectares somando a área objeto do desassoreamento com demais áreas de preservação antropizadas.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório junto ao processo SEI 2100.01.0070431/2021-60 referente a compensação com área de 4,20 hectares indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Finais dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.
2	Implantar a restauração florestal em todas APPs do imóvel, em área de 5,25 hectares conforme limites da imagem 3 do parecer, nos mesmos moldes e cronograma do PTRF apresentado, no raio de 50 metros das 3 nascentes do imóvel ou aquelas cuja APP incidem na propriedade mais as vegetações ciliares dos córregos formados por estas nascentes:  1) nascente da voçoroca não está no interior do imóvel, porém, parte da APP está (Coordenadas 23K 500607/7646562 - área de 0,29ha - imagem 4);  2) APPs ciliares (30m) do Córrego do Resfriado: 0,21ha à montante do local da intervenção, próximo à voçoroca e 0,41ha à jusante da intervenção, na face norte do imóvel - imagem 5;  3) nascente das Coordenadas 23K 500903/7647291 mais a implantação das respectivas vegetações ciliares no espaço de 30m de cada lado do córrego formado pela mesma (área de 0,49ha no entorno da nascente mais 0,89ha da vegetação ciliar do córrego gerado por esta nascente) - imagem 6.  4) implantação da vegetação ciliar de 30m de cada lado (quando for o caso) no córrego que divide o imóvel em sua face leste, limítrofe da mancha urbana, entre as coordenadas: 23K 501331/7647254 à montante e 23K 501029/7647876 à jusante, com área estimada em 2,96ha - imagem 7.	Finais dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Paulo Roberto De Lauro Silva**

**MASP: 1.021.292-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**

**MASP: 1.221.221-3**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 04/02/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#).



[de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva, Gerente**, em 04/02/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40636880** e o código CRC **48D5D51F**.